CONTRATO Nº 16.04.2019.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000000533/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS MECANIZADOS PARA O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, O **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, a empresa **ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA.**, com sede situada à Rodovia PA 150 KM 3,2 s/n, CEP.: 68.501-535, Bairro nova marabá, Marabá, PARÁ, inscrita no CNPJ/MF nº Nº 05.147.384/0001-93, representada neste ato pelo Senhor **REINALDO JOSÉ ZUCATELLI**, brasileiro, casado, portador do RG: 3.922.686 SSP/PA e do CPF: 474.855.407-00 residente e domiciliado na Avenida Paraná, Nº 100, Bairro Belo Horizonte, CEP:68503-420, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS MECANIZADOS PARA O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).**

Parágrafo Primeiro - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo - As solicitações dos materiais serão feitas através de Ordens de Fornecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, na vigência deste instrumento, a manter em perfeita regularidade os documentos enumerados no **CAPÍTULO SEXTO DO EDITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto do certame licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019, de 27 de março de 2019** - destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO**

DE 12(DOZE) MESES PARA A AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS MECANIZADOS PARA O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – adquirir os materiais, objeto desta licitação, exclusivamente da **CONTRATADA**, enquanto vigorar este Contrato;

II - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fornecimento dos materiais, através de preposto indicado para este fim.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do Instrumento Convocatório e de sua proposta;

II - atender às solicitações de fornecimento pela **CONTRATANTE** através da ordem de fornecimento de imediato ou no prazo máximo de 24 horas;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;

IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a seguinte vigência, a iniciar-se na data de **16/04/2019** e findar-se na data de **16/04/2020**.

Parágrafo Único - O presente instrumento, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de **R$ 242.900,00(duzentos e quarenta e dois mil e novecentos reais)**, a ser pago na forma especificada na cláusula nona do presente instrumento.

Item	Quant.	Especificação	Valores (R$)
01	01	TRATOR AGRICOLA, Tração 4x4, Potência de 75CV, 4 Cilindros, Transmissão de 12 Velocidades a Frente e 4 a Ré , com Sistema Hidráulico 3ºPonto, com Tomada de Força, Direção hidrostática, Pneus Dianteiros 12.4x24R1 e Traseiros 18.4x30R1, Caixa de Ferramentas, Chave de Rodas, Faróis Dianteiros e Traseiros, Embreagem Dupla, Pesos Dianteiros, com Toldo, Barra de Tração e Válvula de Controle Remoto	109.500,00
02	01	Carreta Agrícola 2 Eixos, 4 Pneus, Molas, Capacidade 4 Toneladas	13.800,00
03	01	Grade hidráulica de 24 discos de 18"	13.800,00
04	01	Conjunto frontal com lâmina, concha e suporte	29.500,00
05	01	Reboque agrícola basculante hidráulico, metálico, com freios, capacidade de carga de 5 toneladas ou 5 m³, pneus de 6,50 x 16, rodado duplo.	21.900,00
06	01	Ensiladeira com transmissão caixa e cardã com giro e quebra jato hidráulico, com capacidade mínima uma linha verão, 12 facas, mais kit Plataforma no mínimo 1 m. de largura para culturas de inverno	25.500,00
07	01	CARRETA TANQUE TIPO AGRÍCOLA- Carreta tanque, nova, tipo agrícola, dotada de chassi, 2 eixos, com molas, freios, com 4 pneus novos com câmaras, sistema quebra ondas no interior do tanque, capacidade de 4000 litros.	17.000,00
08	01	Roçadeira hidráulica de 3º ponto 1700mm	11.900,00

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços dos materiais, a serem fornecidos, de acordo com a legislação vigente, não sofrerão reajustamentos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, parceladamente, mediante contra-entrega dos materiais, à **CONTRATADA** em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal, desde que, devidamente atestado o efetivo fornecimento dos produtos.

Parágrafo Único - O prazo máximo para pagamento das faturas é de 15 (quinze) dias, devendo ser apresentada à Tesouraria da **CONTRATANTE** 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato serão provenientes do Orçamento municipal de 2019, do Município de Caraúbas do Piauí, oriundo do Projeto/Atividade: 2017 e 2020; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 001 e 115;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento dos materiais será fiscalizado pelo Responsável nomeado pelo **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI).**

Parágrafo Único - O Responsável nomeado pela Prefeitura anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global deste instrumento por dia de atraso no fornecimento;

b. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;

b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de **Buriti dos Lopes (PI)**, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual

teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Caraúbas do Piauí (PI), 16 de abril de 2019.

JOÃO COELHO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REINALDO JOSÉ ZUCATELLI
ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

RG:

_____

CPF:

RG: